



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **LEI Nº 2.650, DE 21 DE MAIO DE 2024.**



**AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - AACC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**, no uso de suas atribuições legais, definida pelo artigo 23, alínea "b", inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Leis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso de bem público municipal à **Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC**, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos do disposto no art. 115 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O bem público municipal a que se refere o artigo anterior é o prédio localizado em anexo ao Jardim Osvaldo de Melo Rigo, centro, Conceição do Castelo-ES, denominado de "**Casa do Artesão Olimpio Garbelotto**".

**Art. 3º** A permissão de uso do bem público municipal descrito no artigo segundo, será feita de acordo com o Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, que confere ao titular da permissão de uso, um direito de uso especial sobre o bem público, destinado exclusivamente ao estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município de Conceição do Castelo-ES.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

**Art. 4º** A presente permissão de uso de bem público é privativa e intransferível.

**Art. 5º** A permissão de uso do bem público de que trata a presente lei, será realizada em razão das atividades desenvolvidas pela Associação dos Artesãos do Município de Conceição do Castelo, obedecidos aos critérios definidos na presente lei e aos definidos no Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme Anexo Único, que faz parte integrante desta lei, não podendo ser transferido a qualquer título a terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**Art. 6º** A permissão de uso a que se refere a presente Lei será gratuita.

**§1º** A responsabilidade pelo pagamento das tarifas referentes à prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica, água, bem como as despesas de conserto, conservação manutenção do imóvel correrão por conta da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

**§2º** Fica determinada a responsabilidade pelo pagamento de despesas com telefonia, e manutenção dos itens pertencentes à Associação dos Artesãos de Município de Conceição do Castelo e/ou utilizados nas atividades desenvolvidas pela mesma, será da Associação dos Artesãos de Conceição do Castelo - AACC.

**Art. 7º** Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, por relevante interesse público, nos termos do art. 115, § 1º c/c art. 112, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de maio de 2024.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A Permissão de Uso de que trata o presente Termo de Permissão de Uso é pelo prazo compreendido da data da assinatura do termo em XXXXXXXXXXXX, até XXXXXXXXXXXX.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A presente Permissão de Uso é gratuita, sendo que a permissionária deverá, manter a conservação do imóvel e dos equipamentos concedidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

É vedado à Permissionária transferir ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel/espaco físico, descrito na Cláusula Primeira, ficando automaticamente rescindido o presente termo em caso de inobservância desta cláusula.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira somente poderá ser utilizado pela Permissionária, para atividade de estabelecimento, comercialização e desenvolvimento das atividades em geral dos artesãos do Município do Município de Conceição do Castelo-ES e demais atividades inerentes à associação. Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica nas dependências do imóvel.

A Permissionária, não poderá comercializar qualquer tipo de produtos que não sejam artesanais.

### **CLÁUSULA SEXTA**

São obrigações da Permissionária:

I - utilizar o imóvel para o fim único e exclusivo indicado na cláusula anterior, não podendo alterar a sua finalidade;

II - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao consumo de telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, notificar a Permitente;

IV - submeter à aprovação do Permitente os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

V - restituir o imóvel, finda a Permissão de uso, no estado em que o recebeu ou em melhores condições;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**VI** - consultar o Permitente antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da concessão;

**VII** - arcar com todas as despesas relativas às taxas, emolumentos, impostos e contribuições de qualquer natureza, que se fizerem necessárias ao funcionamento dos serviços, inclusive todo e qualquer encargo social e trabalhista;

**VIII** - não ceder, subcontratar, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do imóvel, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, ao Permitente, a sua utilização indevida por terceiros.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A presente Permissão de uso extinguir-se-á:

**I** - No prazo final do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa;

**II** - Por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

**III** - Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante razões devidamente justificadas;

**IV** - Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Os bens móveis, pertencentes ao Permitente utilizados para desenvolvimento de suas atividades no imóvel que ora se concede o uso, continuam sendo de domínio deste, não se incorporando no patrimônio da Permissionária.

### **CLÁUSULA NONA**

Será de inteira responsabilidade da Permissionária qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, referentes à utilização do imóvel/espço físico concedido.

Será ainda de responsabilidade da Permissionária qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ele praticados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes se responsabilizam em cumprir todas as cláusulas do presente Termo de Permissão de Uso e da Lei nº XXXX/2024, sob pena de rescisão do presente Termo de Permissão de Uso e perda do Termo de Permissão de Uso, com a consequente desocupação do imóvel, objeto do presente Termo de Permissão de Uso.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O descumprimento de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações do presente Termo de Permissão de Uso, por parte da Permissionária, ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem nenhum direito a qualquer tipo de indenização ou retenção por parte da Permissionária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do presente Termo de Permissão de Uso ou sendo revogada a Permissão, ou sendo extinto, por quaisquer dos motivos descritos na Cláusula Sétima, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da Permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente Termo de Permissão de Uso obriga as partes e seus sucessores ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Por se acharem justos, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, dispensada a presença de testemunhas, e elegendo o foro da Comarca de Conceição do Castelo-E.S, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a incidir sobre o presente Termo.

Conceição do Castelo-ES xx de xxxxx de 2024.

---

**CHRISTIANO SPADETTO**

PREFEITO MUNICIPAL  
PERMITENTE

---

**XXXXXXXXXXXXXX**

PRESIDENTE – CPF XXX XXX XXX – XX  
PERMISSIONÁRIA

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 21 de maio de 2024.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

